

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas constitucionais, torna pública a Lei abaixo, através do presente EDITAL:

LEI Nº 1.219, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989.

Cria a Antologia dos Escritores de Paraisópolis, e da outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais decreta, e eu PRESIDENTE DA CAMARA, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Antologia dos Escritores de Paraisópolis, que reunirá textos de escritores de Paraisópolis, de todas as épocas, rios diversos gêneros literários.

Art. 2º. A Antologia terá publicação bienal, podendo ser apresentada nas festividades do Aniversario do Município, contendo de maneira abrangente a produção literária de Paraisópolis.

Art. 3º. O Executivo Municipal nomeará uma Comissão, com pessoas ligadas à Educação, Cultura e Histórica do Município, para selecionar os textos.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderá o Executivo Municipal buscar a participação da comunidade e de Firms do Município e Região, bem como da Lei Federal n? , ou ainda a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente coma nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 22 de agosto de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal